

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 1/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

1. OBJETIVO

Estabelecer conceitos, responsabilidades e diretrizes para a realização dos Exames Médicos Funcionais no âmbito da Empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma é de aplicação geral na Empresa.

3. REFERÊNCIAS

3.1. NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4. CONCEITOS

- 4.1. **Anamnese:** levantamento de dados ou alterações no estado de saúde da pessoa examinada e da família, procurando detalhes que possam auxiliar no diagnóstico;
- 4.2. **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO:** documento emitido pelo Médico do Trabalho, após a conclusão dos exames, que atesta a condição do candidato ou empregado quanto à sua aptidão ou não para o desempenho da função;
- 4.3. **Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT:** Documento de comunicação que fornece informações previdenciárias, estatísticas, epidemiológicas, trabalhistas e sociais;
- 4.4. **Exame de Saúde Ocupacional:** Exame realizado em todo candidato a emprego, estágio, treinamento, bolsa de trabalho, menor aprendiz, adolescente assistido e empregado, visando definir as reais condições do mesmo para o exercício da função na Empresa;
- 4.5. **Exame Médico Admissional – EMA:** Exame obrigatório realizado em todo candidato a emprego, estágio, treinamento ou bolsa de trabalho, com o objetivo de verificar se a sua condição de saúde (física e mental) é compatível com o cargo/função em processo de seleção;
- 4.6. **Exame Médico de Mudança de Função:** visa avaliar se o empregado possui a aptidão física necessária para exercer a nova função e se o exercício desta não poderá trazer prejuízos à sua saúde. Entendendo-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;
- 4.7. **Exame Médico de Retorno ao Trabalho:** Tem por objetivo diagnosticar se o empregado realmente recuperou sua capacidade física após o período de licença médica ou licença maternidade, constando de avaliação clínica abrangendo *anamnese* e deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, e parto;

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 2/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

- 4.8. **Exame Médico Demissional:** Tem caráter de rastreamento e diagnóstico dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, além de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
- 4.9. **Exame Médico Periódico:** Conjunto de procedimentos que visa avaliar a saúde dos empregados, procurando identificar a existência de doenças relacionadas ou não com o trabalho, servindo como instrumento para proteção e promoção de sua saúde;
- 4.10. **Exames Básicos:** aqueles obrigatórios para todos os candidatos, de acordo com o sexo e a faixa etária;
- 4.11. **Exames Complementares:** aqueles solicitados pelo Médico do Trabalho para efeito de esclarecimento de hipótese diagnóstica de doenças ocupacionais pré-existentes ou esclarecimento de diagnóstico para candidato ou empregado que realizará atividades em áreas de risco (periculosa ou insalubre), necessários à emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 4.12. **Exames Específicos:** aqueles vinculados à atividade a ser desempenhada pelo candidato ou empregado, a critério do Médico do Trabalho, exclusivamente para os empregados ou candidatos ao exercício das funções de Eletricista, Eletrotécnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho com atividade em **Área de Risco**.
- 4.13. **Informações Médicas:** registro documentado confidencial da história clínica, laudos, pareceres, resultados de exames, e todas as informações que dizem respeito à saúde do empregado;
- 4.14. **Moléstias de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** aquelas que devem ser comunicadas às autoridades sanitárias em caso de suspeita ou confirmação e que podem implicar em medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Ministério da Saúde.
- 4.15. **Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 7:** estabelece parâmetros para a promoção e preservação da saúde dos empregados, com base nos riscos à saúde e, em especial, os identificados na avaliação;
- 4.16. **Pasta de Registro Médico:** prontuário que contém todos os documentos e informações relativas à saúde do empregado;
- 4.17. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:** documento definido pela NR 7, do MTE, elaborado a partir dos riscos à saúde dos trabalhadores e identificados nas demais NRs, tendo como objetivo a definição das ações necessárias à prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 3/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Empregados

- 5.1.1. Comparecer na data e horário previstos para consulta e receber as solicitações dos exames médicos;
- 5.1.2. Providenciar a realização dos exames solicitados pelo Médico do Trabalho;
- 5.1.3. Providenciar a conclusão de exame médico demissional;
- 5.1.4. Apresentar os resultados dos exames na data prevista;
- 5.1.5. Apresentar-se ao Médico do Trabalho para exame clínico quando de retorno ao trabalho após ausência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 5.1.6. Apresentar-se ao Médico do Trabalho para exame de mudança de função antes da data da mudança.

5.2. Médico do Trabalho

5.2.1. Exames Ocupacionais

- 5.2.1.1. Realizar consulta clínica com *anamnese*;
- 5.2.1.2. Solicitar e avaliar os exames básicos realizados pelo empregado;
- 5.2.1.3. Solicitar exames complementares para melhor avaliação diagnóstica, quando houver necessidade;
- 5.2.1.4. Orientar e acompanhar o empregado que apresentar alterações nos exames complementares;
- 5.2.1.5.
- 5.2.1.6. Emitir ASO indicando se o empregado está apto ou não para o desempenho de suas funções.
- 5.2.1.7. Entregar cópia dos exames e pareceres médicos, quando solicitado.

5.3. Processo de Segurança e Medicina do Trabalho

5.3.1. Exame Médico Admissional

- 5.3.1.1. Convocar todos os candidatos para a realização do Exame Médico Admissional (EMA) e monitorar todo o processo de contratação;
- 5.3.1.2. Normatizar, planejar, assegurar os recursos e coordenar a execução da programação do EMA, no âmbito da empresa;

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 4/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

- 5.3.1.3. Providenciar o débito integral das despesas dos exames básicos, específicos e complementares realizados pelos candidatos, quando usuário do PPRS;
- 5.3.1.4. Programar e realizar o EMA para os candidatos de sua área de atuação;
- 5.3.1.5. Registrar os resultados do EMA de cada candidato, no respectivo prontuário médico, que deve ser arquivado durante 20 (vinte) anos, conforme NR 7 do TEM; e
- 5.3.1.6. Informar o resultado do EMA ao SESMT.

5.3.2. Exame Médico Demissional

- 5.3.2.1. Orientar, especificamente, quanto aos exames ocupacionais a serem realizados em função do tipo de trabalho ou função;
- 5.3.2.2. Analisar quanto às orientações contidas no PCMSO;
- 5.3.2.3. Solicitar contratação dos profissionais nas localidades onde não houver serviço médico;
- 5.3.2.4. Concluir o exame médico demissional;
- 5.3.2.5. Comunicar à área de pessoal da conclusão do exame;
- 5.3.2.6. Realizar abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando necessária;
- 5.3.2.7. Encaminhar o empregado ao INSS.

5.3.3. Exame Médico Periódico

- 5.3.3.1. Convocar todos os empregados para a realização e monitorar todo o processo de contratação;
- 5.3.3.2. Normatizar, planejar, assegurar os recursos e coordenar a execução da programação, no âmbito da empresa;
- 5.3.3.3. Providenciar o débito integral das despesas dos exames básicos, específicos e complementares realizados pelos empregados;
- 5.3.3.4. Registrar os resultados do periódico de cada empregado, no respectivo prontuário médico, que deve ser arquivado durante 20 (vinte) anos, conforme NR 7 do MTE;
- 5.3.3.5. Informar o resultado do periódico ao SESMT.

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 5/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

5.3.4. Exame Médico de Retorno ao Trabalho

5.3.4.1. Convocar os empregados afastados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, e parto.

5.3.5. Exame Médico de Mudança de Função

5.3.5.1. Convocar os empregados para a realização obrigatória antes da mudança de função ou atividade pela exposição a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

5.3.6. Elaborar o PCMSO;

5.3.7. Analisar as orientações contidas no PCMSO;

5.3.8. Programar e realizar o Exame Médico Periódico para os empregados lotados em sua área de atuação;

5.3.9. Prestar as orientações necessárias aos gerentes e empregados para a realização do Exame Médico Periódico;

5.3.10. Convocar todos os empregados para realização do Exame Médico Periódico com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao limite de validade do ASO;

5.3.11. Monitorar os casos de empregados considerados inaptos para a função que desempenham, e fazer acompanhamento dos casos de reabilitação funcional na área de atuação;

5.3.12. Orientar o empregado a procurar especialista para acompanhamento ou tratamento, ao detectar doença não ocupacional;

5.3.13. Emitir mensalmente, relatório de acompanhamento da execução do Exame Médico Periódico dos empregados;

5.3.14. Entregar cópia dos exames e pareceres médicos, quando solicitado.

5.4. **Processo de Administração de Pessoal**

5.4.1. Encaminhar ao serviço médico da empresa, durante o processo de rescisão contratual, os empregados que deverão ser submetidos ao Exame Médico Demissional;

5.4.2. Encaminhar ao Serviço de Medicina do Trabalho, os candidatos a emprego para os procedimentos necessários quanto ao Exame admissional.

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 6/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

5.5. Gerentes de Departamento

5.5.1. Liberar os empregados, nas condições necessárias para realização do Exame Médico Periódico, em conformidade com legislação vigente e a programação pré-estabelecida;

5.5.2. Cobrar justificativa pelo não comparecimento do empregado à convocação do Exame Médico Periódico;

5.5.3. Afastar o empregado das atividades perigosas ou insalubres, cujo ASO estiver com a validade expirada.

6. DIRETRIZES

6.1. Exame Médico Admissional (EMA)

6.1.1. O EMA é obrigatório para todos os candidatos e será parte integrante do processo seletivo de pessoal;

6.1.2. O EMA tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua conclusão;

6.1.3. O exame clínico do EMA deve ser realizado por Médico do Trabalho da Empresa ou por ela designado;

6.1.4. Os exames básicos, os específicos e os complementares, serão realizados em clínicas ou por profissionais especializados credenciados locais, conforme consta no Anexo I desta Norma, e as despesas decorrentes serão integralmente custeadas pela Empresa.

6.2. Exame Médico Demissional

6.2.1. O Exame Médico Demissional deve seguir as orientações contidas no PCMSO;

6.2.2. Estão obrigados ao Exame Médico Demissional todos os empregados em processo de desligamento da Empresa, desde que o último ASO, tenha sido emitido há mais de 90 dias;

6.2.3. O Exame Médico Demissional deve ser realizado pelo serviço médico da Empresa. Nas localidades onde não houver serviço médico, a Empresa designará profissional com experiência em patologia ocupacional;

6.2.4. O Processo de Administração de Pessoal encaminhará ao serviço médico da Empresa, o empregado que estiver em processo de desligamento para se submeter ao Exame Médico Demissional obrigatório;

6.2.5. Constatado que o demissionário é portador de doença do trabalho ou profissional, o Médico do Trabalho abrirá a CAT, indicará o afastamento do empregado da exposição ao risco se for necessário e encaminhará o

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 7/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

empregado ao INSS para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição de conduta previdenciária será interrompida.

6.3. Exame Médico Periódico

- 6.3.1. O Exame Médico Periódico tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
- 6.3.2. O Exame Médico Periódico é anual e obrigatório a todos os empregados em atividade, para avaliação de sua saúde e qualidade de vida;
- 6.3.3. A periodicidade do exame pode ser redefinida de acordo com avaliação do médico coordenador do PCMSO, e deve ser realizado por todos;
- 6.3.4. Aos empregados cedidos de outras empresas é obrigatória a realização anual do exame médico periódico;
- 6.3.5. O exame médico periódico deve seguir as orientações contidas no PCMSO;
- 6.3.6. O empregado que não puder comparecer à convocação, deve comunicar à área responsável o motivo do não atendimento da referida convocação, com a devida assinatura do gerente imediato e deverá entrar em contato com o Serviço Médico solicitando uma nova data para apresentação;
- 6.3.7. O Médico do Trabalho orientará adequadamente os empregados quando os exames clínicos ou complementares apresentarem alteração ou requerirem acompanhamento;
- 6.3.8. Constatada a existência de moléstia sujeita a notificação compulsória, o Serviço Médico deverá providenciar as ações pertinentes de proteção preventivas a serem adotadas no âmbito da Empresa;
- 6.3.9. O empregado tem 60 (sessenta) dias para conclusão do Exame Médico Periódico;
 - 6.3.9.1. O não cumprimento deste prazo implicará na suspensão do reembolso de despesas cobertas pelo PPRS e o cancelamento da Autorização para Trabalho em Áreas de Risco;
 - 6.3.9.2. A critério da Gerência responsável pelo Processo de Segurança e Medicina do Trabalho os empregados poderão ter o prazo estipulado ampliado, para conclusão do Exame Médico Periódico.
- 6.3.10. Os empregados têm direito a cópia de seus exames realizados e pareceres médicos;

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 8/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

6.3.11. Outros exames complementares ou avaliações especializadas, que estejam relacionados aos riscos ocupacionais, se necessários e indispensáveis à conclusão do parecer, podem ser solicitados pelo Médico do Trabalho;

6.3.12. Constatada a existência de doença ocupacional o Serviço Médico deverá providenciar a emissão da CAT e o afastamento do empregado pelo prazo julgado necessário para o tratamento, se for o caso.

6.4. Exame Médico de Retorno ao Trabalho

6.4.1. O Exame Médico de Retorno ao Trabalho tem por objetivo diagnosticar se o empregado realmente recuperou sua capacidade física após o período de licença médica ou licença maternidade.

6.5. Exame Médico de Mudança de Função

6.5.1. O Exame Médico de Mudança de Função visa avaliar se o empregado possui a aptidão física necessária para exercer a nova função ou atividade e se o exercício desta não poderá trazer prejuízos à sua saúde.

6.6. Exame de Saúde

6.6.1. Na realização do exame de saúde é considerado o fator etário, a função e o local de trabalho;

6.6.2. A investigação clínica compreende:

6.6.2.1. *Anamnese* clínica, mental, ocupacional e social;

6.6.2.2. Exame de aptidão física.

6.6.3. O exame de saúde ocupacional é realizado por Médico do Trabalho. O órgão que não possui atendimento por profissional da Empresa, pode fazê-lo por intermédio de serviço contratado;

6.6.4. Na falta de especialista em Medicina do Trabalho, a Empresa poderá utilizar os recursos médicos disponíveis;

6.6.5. Cabe à Empresa providenciar a realização dos exames de saúde, e ao empregado, submeter-se aos mesmos, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs, sob pena de ambas as partes serem passíveis das penalidades previstas nas NRs;

6.6.6. Cabe ao Médico do Trabalho comunicar o resultado do exame de saúde ao empregado;

6.6.7. Quanto à condição de saúde o empregado pode ser classificado como:

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 9/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

- 6.6.7.1. **Apto:** considerado aquele empregado que tem mantido seu bem estar físico, mental e social, sem nenhuma anormalidade, estando apto para exercer sua função;
- 6.6.7.2. **Apto com Restrições:** Empregado com alterações em seu quadro de saúde, que o impede de executar todas as atividades inerentes a sua função. Considerado aquele empregado com alterações em seu quadro de saúde, compatíveis com a normalidade de seu grupo, faixa etária e natureza do trabalho, cuja gravidade não determina o comprometimento atual de sua saúde e o exercício da função;
- 6.6.7.3. **Inapto:** considerado aquele empregado com alterações em seu quadro de saúde, cuja gravidade determina o impedimento atual e futuro de realizar suas atividades em determinada função ou ambiente de trabalho;
- 6.6.7.4. Em Exames de Saúde **Admissionais** a Empresa aprova os candidatos classificados como Aptos e Aptos com Restrições, desde que a restrição apresentada não seja limitante para desempenho da função proposta.
- 6.6.8. Ao término do Exame de Saúde Ocupacional, o médico que o realizou emite o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, apontando o real estado de saúde, conforme classificação da condição de saúde do empregado.
- 6.6.8.1. O atestado é arquivado no órgão local de Pessoal, na Pasta de Assentamento Individual – PAI;
- 6.6.8.2. Os documentos e informações da vida médica do empregado são arquivados na Pasta de Registros Médicos – PRM. Esta é individual e confidencial, de uso exclusivo da Medicina do Trabalho;
- 6.6.8.3. Cabe à Medicina do Trabalho fornecer informações médicas sobre a condição de saúde do empregado, em relatórios, laudos, pareceres e orientações, que não firam a ética médica, preservem o sigilo e assegurem a integridade do empregado;
- 6.6.8.4. A Medicina do Trabalho identifica a classificação da condição de saúde, discrimina as atividades que o empregado está apto ou impedido de executar, bem como fornece subsídios ao gerente para as providências decorrentes.

7. CONTROLE DO PROCESSO

- 7.1 O processo deve ser acompanhado por meio de análise sistemática dos indicadores de desempenho - Sistema de Medição de Desempenho, estando classificados minimamente em dois blocos: IR - Indicadores de Resultado e IC - Indicadores de Controle, conforme formulário específico contido no Anexo 3;

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 10/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

- 7.2 Cada indicador deve ter identificado sua frequência de monitoramento, fórmula, fonte e responsável pela coleta e reporte, garantindo dessa forma a rastreabilidade e confiabilidade dos dados.

8. REGISTROS

- 8.1. Devem ser considerados como registro desta Norma todos os documentos existentes e anexados ao processo obedecendo à classificação e temporalidade, de acordo com o estabelecido pelo CONARQ e Legislação pertinente;
- 8.2. A responsabilidade pela armazenagem e guarda dos documentos é do Departamento de Gestão de Pessoas.

9. HISTÓRICO

- 9.1. A Área Gestora do Processo deve fazer as anotações das alterações desta Norma, seja de conteúdo ou modificação da legislação pertinente. Quando se tratar de uma nova Norma, citar: sendo esta a versão zero (0).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Para preservação do sigilo médico, os diagnósticos decorrentes dos exames médicos deverão ser codificados de acordo com a "Classificação Internacional de Doenças – CID.";
- 10.2. As excepcionalidades relacionadas a esta norma devem ser justificadas pela área envolvida e submetida à aprovação do diretor da área solicitante;
- 10.3. Toda e qualquer situação não contemplada nesta Norma será analisada pela Área Gestora do Processo e submetida à Diretoria Executiva;
- 10.4. As eventuais necessidades de alterações nesta Norma, com o objetivo de otimização dos processos ou sua atualização face às novas legislações sobre o assunto, devem ser submetidas à Diretoria Executiva, com as devidas justificativas;
- 10.5. A vigência dos instrumentos normativos é considerada a partir da data de sua aprovação, sendo revogados somente quando de sua alteração ou extinção;
- 10.6. As infrações quanto ao cumprimento desta Norma sujeitará o infrator às penalidades previstas nos normativos concernentes;
- 10.7. Esta Norma revoga todos os dispositivos anteriores sobre o assunto.

11. ANEXOS

- 11.1. Anexo I – Tipos de Exames;
- 11.2. Anexo II – Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 11/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

ANEXO I

TIPOS DE EXAMES

1.1. O Exame Médico Admissional será constituído dos seguintes exames:

1.1.1. **Exames Básicos:** aqueles que são obrigatórios para todos os candidatos, de acordo com o sexo e faixa etária. São eles:

- a) Consulta Ocupacional (*anamnese* e exame físico);
- b) Hemograma Completo, Triglicerídeos, Colesterol Total, Colesterol HDL, Glicose de Jejum, Creatinina, Ácido Úrico, Gama GT, EAS, EPF, Grupo Sanguíneo + FRH;
- c) PSA Livre + Total para >40 anos

1.1.2. **Exames Complementares:** aqueles solicitados pelo Médico do Trabalho, no caso de necessidade para auxiliar o diagnóstico.

1.1.3. Além de se submeterem aos exames básicos e aos complementares quando for o caso, todos os candidatos classificados como aptos deverão ser imunizados com vacinas contra tétano e outras doenças, dependendo das condições epidemiológicas.

1.2. O Exame Médico Periódico será constituído dos seguintes exames:

1.2.1. **Exames Básicos:** aqueles que são obrigatórios para todos os empregados, de acordo com o sexo e faixa etária. São eles:

- a) Consulta Ocupacional (*anamnese* e exame físico);
- b) Hemograma Completo, Triglicerídeos, Colesterol Total, Colesterol HDL, Glicose de Jejum, Creatinina, Ácido Úrico, Gama GT, EAS e EPF;
- c) PSA Livre + Total para maiores de 40 anos de idade.

1.2.2. **Exames Específicos:** aqueles solicitados a critério do Médico do Trabalho exclusivamente para os empregados ou candidatos ao exercício das funções de Eletricista, Eletrotécnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho com atividade em **Área de Risco**.

1.2.3. **Exames Complementares:** aqueles solicitados pelo Médico do Trabalho para efeito de esclarecimento de hipótese diagnóstica de doenças ocupacionais pré-existentes ou esclarecimento de diagnóstico para candidato ou empregado que realizará atividades em áreas de risco

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 12/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

(periculosa ou insalubre), necessários à emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

1.3. O Exame Médico Demissional será constituído do seguinte exame:

1.3.1. **Consulta Ocupacional** (*anamnese* e exame físico)

1.3.2. **Exames Complementares:** aqueles solicitados pelo Médico do Trabalho, em função da necessidade de auxiliar o diagnóstico.

1.4. O Exame Médico de Retorno ao Trabalho será constituído do seguinte exame:

1.4.1. **Consulta Ocupacional** (*anamnese* e exame físico)

1.4.2. **Exames Complementares:** aqueles solicitados pelo Médico do Trabalho, no caso de necessidade para auxiliar o diagnóstico.

1.5. O Exame Médico de Mudança de Função será constituído dos seguintes exames:

1.5.1. **Consulta Ocupacional** (*anamnese* e exame físico)

1.5.2. **Exames Complementares:** aqueles solicitados pelo Médico do Trabalho, no caso de necessidade para auxiliar o diagnóstico.

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

ANEXO II

 <p>Eletrobras Distribuição Alagoas</p>	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO			
	<input type="checkbox"/> ADMISIONAL	<input type="checkbox"/> DEMISSIONAL	<input type="checkbox"/> PERIÓDICO	<input type="checkbox"/> MUDANÇA DE FUNÇÃO (RISCO)
<input type="checkbox"/> RETORNO AO TRABALHO APÓS:	<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO	<input type="checkbox"/> PARTO	<input type="checkbox"/> DOENÇA OCUPACIONAL	<input type="checkbox"/> DOENÇA/ACIDENTE NÃO OCUPACIONAL

ATESTO QUE:	MATRÍCULA:	D. NASC.:	RG:
--------------------	-------------------	------------------	------------

FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
----------------	-----------------

FOI SUBMETIDO(A) A EXAME MÉDICO E CONSIDERADO(A):

<input type="checkbox"/> APTO PARA FUNÇÃO	<input type="checkbox"/> INAPTO PARA A FUNÇÃO
<input type="checkbox"/> APTO PARA FUNÇÃO COM RESTRIÇÃO	<input type="checkbox"/> INAPTO PARA FUNÇÃO NO MOMENTO DO EXAME

EXAME	DATA	EXAME	DATA
<input type="checkbox"/> EXAME CLÍNICO	___/___/___	<input type="checkbox"/> CREATININA	___/___/___
<input type="checkbox"/> GLICEMIA	___/___/___	<input type="checkbox"/> GAMA GT	___/___/___
<input type="checkbox"/> COLESTEROL TOTAL + HDL	___/___/___	<input type="checkbox"/> P. FEZES	___/___/___
<input type="checkbox"/> TRIGLICERÍDIOS	___/___/___	<input type="checkbox"/> PSA LIVRE + TOTAL	___/___/___
<input type="checkbox"/> ÁCIDO ÚRICO	___/___/___	<input type="checkbox"/> VDRL	___/___/___
<input type="checkbox"/> M. GUERREIRO	___/___/___	<input type="checkbox"/> HEMOGRAMA	___/___/___
<input type="checkbox"/> AUDIOMÉTRICO	___/___/___	<input type="checkbox"/> RX COL. CERVICAL	___/___/___
<input type="checkbox"/> EEG	___/___/___	<input type="checkbox"/> RX COL. DORSAL	___/___/___
<input type="checkbox"/> T.ERGOMÉTRICO	___/___/___	<input type="checkbox"/> RX COL. LOMBO-SACRA	___/___/___
<input type="checkbox"/> RX TORAX	___/___/___	<input type="checkbox"/> U.S. JOELHO	___/___/___
<input type="checkbox"/> U.S. OMBRO	___/___/___	<input type="checkbox"/> AVAL. OFTALMOLÓGICA	___/___/___
<input type="checkbox"/> U.S. COTOVELO	___/___/___	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> U.S. PUNHO	___/___/___	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

RISCO OCUPACIONAL	
<input type="checkbox"/> FÍSICO	<input type="checkbox"/> ACIDENTE/MECÂNICO
<input type="checkbox"/> QUÍMICO	<input type="checkbox"/> ERGONÔMICO
<input type="checkbox"/> BIOLÓGICO	<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA DE RISCO ESPECÍFICO

Código: DG-GP-01/N-034	Página: 14/14
Versão: 00	Vigência: A partir de 05/11/2013
Doc.de Aprovação: RES nº 124/2013, de 05/11/2013.	

Título: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Observações:

DATA:	VALIDADE: 01 ANO
-------	------------------

Médico Coord. do PCMSO: CRM/AL: 1331 AGEVAL RODRIGUES DÓRIA	Carimbo e Assinatura do Médico Examinador:
---	--

Recebi a 2ª via do ASO	Data do Recebimento
-------------------------------	---------------------